CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
BAHIA

LEI Nº 596 / 2000

Dispõe sobre proibição de pavimentação de vias, ruas, avenidas e logradouros pú blicos municipais de Muritiba-Ba sem o devido saneamento básico da respectiva localidade e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que os Vereadores aprovaram e ele promulga de acordo com o Art. 39 § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - É vedada a pavimentação de vias, ruas, avenidas e logradouros públicos municipais de Muritiba-Ba , sem prévia realização de obras de saneamento básico na respectiva localidade.

Art. 2.º - A pavimentação, sem a observância do saneamento de que trata o artigo 1.º desta Lei, sujeitará o gestor municipal à obrigação de demolição da obra, além de restituição ao erário do valor despendido com a realização desta.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação Própria e específica prevista no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal ,
Muritiba, 21 de janeiro de 2000.

Roque Luis Dias dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
BAHIA

LEI Nº 596 / 2000

Dispõe sobre proibição de pavimentação de vias, ruas, avenidas e logradouros públicos municipais de Muritiba-Ba sem o devido saneamento básico da respectiva localidade e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que os Vereadores aprovaram e ele promulga de acordo com o Art. 39 § 7 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - É vedada a pavimentação de vias, ruas, avenidas e logradouros públicos municipais de Muritiba-Ba, sem prévia realização de obras de saneamento básico na respectiva localidade.

Art. 2.º - A pavimentação, sem a observância do saneamento de que trata o artigo 1.º desta Lei, sujeitará o gestor municipal à obrigação de demolição da obra, além de restituição ao erário do valor despendido com a realização desta.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação Própria e específica prevista no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Muritiba, 21 de janeiro de 2000.

Roque Luis Dias dos Santos
Presidente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MURITIBA
Prefeitura Municipal

LEI Nº 596/2000

VIDE VERSO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO, PARA A COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, AS REDES ELÉTRICAS DE SUA PROPRIEDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, do Município de Muritiba – Estado da Bahia, autorizado a transferir para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, através de alienação, sob a forma de venda, para incorporação ao seu patrimônio, todas as redes elétricas, de propriedade do Município, construídas desde o exercício de 1998.

Parágrafo único – A partir da vigência desta lei, fica, também, o Poder Executivo de Muritiba – Bahia, através de ato próprio, a transferir, nos termos deste artigo, todas as demais redes elétricas que forem implantadas no Município, através de serviços contratados entre o Município de Muritiba – Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o acervos desta empresa.

Art. 2º - Fica a Companhia de eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, a partir da incorporação das referidas redes elétricas ao seu sistema, responsável pelos serviços de operação e manutenção, tudo na forma da legislação específica e pertimente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Muritiba, 31 de março de 2000

Humberto Oliveira Silva
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 4229
Em 11/4/00
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

VIDE VERSO

OBSERVAÇÃO:

Por equívoco do Poder Executivo, esta Lei que seria 601 recebeu o número 596. Como já existia a 596 promulgada pela Câmara, foi corrigido o engano pelo P.E.. Considerando que este documento foi registrado neste Poder. A Secretaria da Câmara Resolveu fazer esta observação e conservar este documento no arquivo

Secretaria da Câmara, abril / 2000

Maria Lucia Santana
Chefe dos Serviços da Secretaria

V I S T O:

Geraldo [illegible] da Silva
1º SECRETÁRIO